

RELATÓRIO ANUAL DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

CASAN - COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO
AGÊNCIA DE CAMPINA DA ALEGRIA CNPJ 82 508 433/0145-09
Responsável legal: Diretor Presidente – Roberta Maas dos Anjos

As informações complementares sobre a qualidade da água distribuída e demais serviços disponíveis a comunidade por esta agência se encontra disponibilizadas no endereço eletrônico www.casan.com.br e também nos endereços abaixo:

Escritório Central: Lago da Divisa - Distrito de Campina da Alegria – SC
CEP 89.675-000

Superintendência: Av. Getúlio Vargas, 990S – Centro -Chapecó -SC
CEP 89.814-000
FONE (49) 3321-2700

Laboratório Regional de Iomerê: Rua Luiz Nora, 1065
Bairro Centro - Iomerê – SC
CEP 89.558-000
Fone (49) 3539-1365
labvideira@casan.com.br

Caro cliente, a água disponibilizada na sua cidade tem como Órgão Fiscalizador a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada no endereço:

Secretária da Saúde / Vigilância Sanitária: Rua Coronel Vitório, 966 - Centro
CEP 89.675-000
FONE (49) 3548-3000

IDENTIFICAÇÃO DO MANANCIAL E PARTICULARIDADES SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A CASAN está presente no distrito de Campina da Alegria, onde a captação de água bruta é realizada no Lago da Divisa, manancial pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Chapecozinho. A qualidade da água do manancial se enquadra na classe apropriada para ser tratada para o consumo humano.

A bacia localiza-se em área de silvicultura e existem remanescentes de mata ciliar e nativa.

Fontes de possível contaminação: Plantio de Pinnus / Eucalipto para indústria de papel e celulose.

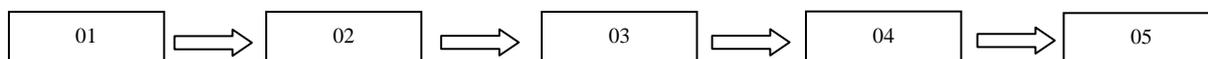
A CASAN efetua o monitoramento dos mananciais de acordo com o estabelecido na Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

As condições e padrões de qualidade dos mananciais superficiais são estabelecidas pela Resolução CONAMA nº357/2005, e dos mananciais subterrâneos pela Resolução CONAMA nº396/2008. O órgão ambiental que fiscaliza o cumprimento dessas normas é a FATMA (Fundação do Meio Ambiente).

Escritório (FATMA): Rua Francisco Lindner, 188 – Centro
Cep 89.600-000 – Joaçaba –SC
FONE (49) 3522-0626

TRATAMENTO APLICADO NA ÁGUA DISTRIBUÍDA

O processo de tratamento aplicado para potabilização da água distribuída na região urbana do Distrito de **Campina da Alegria**, consiste de uma ETA (Estação de Tratamento de Água) tipo compacta metálica fechada, que consta das seguintes etapas:



1. Recalque da água do manancial (Lago da Divisa);
Processo no qual ocorre o recalque de água do lago através de bombas de sucção até na ETA.
2. Processo de Clarificação (Coagulação, Floculação, Decantação, Filtração);
Processo no qual ocorre extração de particulados, matéria orgânica, etc, através da adição de um coagulante polimérico inorgânico, o policloreto de alumínio (PAC) e, um alcalinizante, o carbonato de sódio. Consequentemente, formam-se precipitados flocosos que decantam em tanques projetados para este fim e posteriormente a mesma é filtrada em leitos de areia para remoção final das partículas remanescentes das etapas anteriores.
3. Complexação:
Processo de complexação (quelção) química devido ao uso de um complexante, o ortopolifosfato de sódio, que possui a capacidade em quelar (seqüestrar) compostos metálicos, especialmente os compostos de ferro e manganês, e estabilizá-los na água evitando que deterioram a qualidade estética da água.

4. Desinfecção, Fluoretação e Correção do pH final;
Processos que possuem como finalidade a desinfecção química através da adição de cloro, melhoria organoléptica corrigindo a acidez (pH) e prevenção da cárie dentária com a adição de flúor na água.
5. Distribuição e Armazenamento.
Após a aplicação do tratamento a mesma é armazenada em um reservatório central com capacidade total de 200 m³.

| MESES | Parâmetros | Cloro res. | Cor Aparente | Turbidez | Coliformes totais | E. coli / Colif.Term. |
|---|----------------------------------|--|---------------------------------|-------------------|---|---------------------------------|
| Jan/21 | N.º de análises realizadas | 7 | 6 | 7 | 6 | 6 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 7 | 6 | 7 | 6 | 6 |
| Fev/21 | N.º de análises realizadas | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 2 | 2 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 6 | 4 | 4 | 6 | 6 |
| Mar/21 | N.º de análises realizadas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Abr/21 | N.º de análises realizadas | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 |
| Maio/21 | N.º de análises realizadas | 7 | 7 | 7 | 7 | 7 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 7 | 6 | 6 | 7 | 7 |
| Jun/21 | N.º de análises realizadas | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 6 | 6 | 5 | 6 | 6 |
| Jul/21 | N.º de análises realizadas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 5 | 5 | 4 | 5 | 5 |
| Ago/21 | N.º de análises realizadas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Set/21 | N.º de análises realizadas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 5 | 4 | 4 | 5 | 5 |
| Out/21 | N.º de análises realizadas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Nov/21 | N.º de análises realizadas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Dez/21 | N.º de análises realizadas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | N.º de análises fora dos padrões | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| | N.º de análises em conformidade | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Providências tomadas | | | | | | |
| N.º amostras previstas pela Portaria GM/MS nº888/21 | | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| VMP – Valor Máximo Permissível | | 0,2 a 5,0 mg/L – Cl₂ | Até 15 uH (mg/L - Pt/Co) | Até 5,0 uT | Até uma análise fora dos padrões / mês | Nenhuma fora dos padrões |

Significados dos parâmetros

- Cloro: Agente químico utilizado para eliminar microorganismos.
 Cor Aparente: Indica presença de substâncias dissolvidas que deterioram a qualidade estética da água.
 Coliformes totais: microorganismos cuja presença na água não necessariamente representam problemas para a saúde.
 Turbidez: Indica presença de partículas em suspensão na água.
 E. Coli/ Colif.Term: Microorganismo indicador de poluição fecal

Procedimento padrão:

Ajustes técnicos nos processos de dosagens dos produtos químicos e na remoção da água em desconformidade na rede de distribuição.

OBS:

1- Além dos parâmetros apresentados acima, a CASAN controla parâmetros relacionados às substâncias inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos e produtos secundários da desinfecção, estabelecidos pela Portaria GM/MS nº888/21 do Ministério da Saúde, sendo que no período todos os resultados foram satisfatórios, exceto os parâmetros alumínio e ácidos haloacéticos totais. Informamos que medidas operacionais foram tomadas para as correções dos problemas.

2- Os síndicos ou Administradores de Condomínios deverão divulgar o presente Relatório Anual aos condôminos (Artigo 7º do Decreto 5440 / 2005).

Lei 8078/1990 – Código de Defesa do Consumidor

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor

Inciso III: a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de qualidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores.

“CABE A CASAN OPERAR, MANTER E EXERCER O CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO SOB SUA RESPONSABILIDADE CONFORME CONTA NO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 04 DE MAIO DE 2021 E PELA PORTARIA GM/MS Nº 2.472, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.”